



PROCESSO N.º 938/12

PROTOCOLO N.º 11.430.927-3

PARECER CEE/CEIF N.º 19/13

APROVADO EM 20/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JÚLIO EMERENCIANO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 951/12 – SEED/SUED de 24/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 26/04/12, de interesse da Escola Estadual Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental, do município de São João do Ivaí que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 04 e 212).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Júlio Emerenciano, localizado na Rua Cambé, s/n, Distrito do Ubaúna, do município de São João do Ivaí, é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 3090/12, de 22/05/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 96/82 de 21/07/82, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 6743/84 de 06/09/84 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4854/06 de 01/11/06, a partir de 01/11/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os recursos físicos e materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 18 a 29.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 30 a 148 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às fls. 150 a 151.



PROCESSO Nº 938/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos.

Matriz Curricular (fls.156)

NUCLEO: 16 - IVAIPORA		MUNICIPIO: 2520 - SAO JOAO DO IVAI								
ESTAB.: 00364 - JULIO EMERENCIANO, E B-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	4	3				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
*, DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Corpo Docente (fls.170 a 187)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Claudineia Ap. E. Ronqui	Educação Artística	Arte
Maria José Queiroz Leão	Ciências/Biologia	Ciências
Joselina Dias Moita	Educação Física	Educação Física
Francismeire M. S. Freitas	História	Ensino Religioso
Juliani P. Emerenciano	Geografia	Geografia
Francismeire M.S. Freitas	História	História
Deisemara Morador	Letras-Português/Espanhol	Língua Portuguesa
Daiany C. F. Eduardo	Letras-Português/Inglês	LEM-Inglês
Angela M.G. Esperandio	Ciências/Matemática	Matemática



PROCESSO N.º 938/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às fls. 188 a 200 e consta com o seguinte quadro de alunos:

ESTATÍSTICA DE 2010

6º ANO		
	N.º DE ALUNOS	%
Aprovados	14	77,77
Reprovados	2	11,11
Transferidos	1	5,55
Desistentes	1	5,55
Total	18	100,00%

7º ANO		
	N.º DE ALUNOS	%
Aprovados	20	76,92
Reprovados	3	11,53
Transferidos	2	7,69
Desistentes	1	3,84
Total	26	100,00%

8º ANO		
	N.º DE ALUNOS	%
Aprovados	16	69,56
Reprovados	2	8,69
Transferidos	4	17,39
Desistentes	1	4,34
Total	23	100,00%

9º ANO		
	N.º DE ALUNOS	%
Aprovados	15	88,23
Reprovados	1	5,88
Transferidos	0	0
Desistentes	1	5,88
Total	17	100,00%

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 134/12, do NRE de Ivaiporã, integrada pelas técnicas pedagógicas: Helena Cécere, Leandro Cesconeto e Ana Vanjura, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 202 a 208).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 1954/12 - CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR, o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 210).



PROCESSO N.º 938/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental, do município de São João do Ivaí.

A Comissão Verificadora relata que, a instituição de ensino possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Zacarias Góes Vasconcelos – Ensino Fundamental. Consta com biblioteca e laboratório de informática do PROINFO dividindo o mesmo espaço. Possui outro laboratório de informática para atender professores e alunos e quadra esportiva coberta compartilhada com a Escola Municipal. Não há espaço físico para laboratório de Ciências, as aulas práticas são realizadas em sala de aula. Dispõe dos demais ambientes específicos que atendem as finalidades da Proposta Pedagógica. Docentes e corpo administrativo possuem habilitação necessária para exercer suas funções.

A instituição de ensino encontra-se devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros. (fls.205)

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das informações contidas no processo e é de parecer favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/11/11, da Escola Estadual Júlio Emerenciano – Ensino Fundamental, do município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 03/07-CEE/PR e o Parecer n.º 407/11-CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N.º 938/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE